ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA
MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 13/3/07
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 12 de março de 2007.

"Aprova Recurso Ordinário ao Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Luziânia do exercício de 2004".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica aprovado **O RECURSO ORDINÁRIO AO *BALANÇO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,*** (02 volumes), referente ao ano de **2004.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de Março de 2007.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA – *1º Secretario*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *2º Secretario*

SMBC

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unan. DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM 15.3.07
PRESIDENTE:
1º SECRET.:
2º SECRET.:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unan. DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM 20.3.07
PRESIDENTE:
1º SECRET.:
2º SECRET.:

RESOLUÇÃO RS Nº 00391/06

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º **15832/05**, contendo o **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Delfino Oclécio Machado, na condição ex-prefeito do Município de **Luziânia**, contra a decisão contida na **Resolução 05717/05**, pelo qual esta Casa manifestou seu parecer pela rejeição do **balanço geral do exercício de 2004** (autos de n.º 07990/05),

Considerando que o presente Recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, mediante o Despacho n. 3224/05, às fls. 307, vol. I, com fulcro no art. 111 c/c art. 10, § 10, ambos do RI/TCM;

Considerando que constaram como motivos para a rejeição das presentes contas as irregularidades e ausência de documentos no balanço financeiro – anexo 13, na conta de bens móveis, no demonstrativo das contas patrimoniais – anexo 15, na lei e laudo de avaliação e decreto que nomeia a comissão de avaliação da alienação dos bens imóveis e desincorporaração dos bens moveis, nos extratos bancários das contas da prefeitura e no balanço patrimonial – anexo 14;

Considerando que por intermédio do presente recurso, a documentação ausente foi apresentada e as irregularidades sanadas, sendo que os limites constitucionais foram cumpridos e a Lei de Responsabilidade Fiscal observada;

Considerando o inteiro teor do Relatório de Verificação n.º 1075/05 da Seção de Exame de Contas da Superintendência de Fiscalização Municipal, que considerou corretas as movimentações financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais, manifestando seu parecer pela aprovação das contas e, portanto, o provimento do recurso;

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal manifestou pelo provimento do recurso, consoante Parecer nº 0108/06 (fl. 315),

RESOLVE,

o **Tribunal de Contas dos Municípios**, pelos membros integrantes de seu Colegiado, **conhecer do recurso, dar-lhe provimento, reformar a decisão proferida na Resolução 05717/05**, no sentido de manifestar o julgamento pela **aprovação** das contas reexaminadas.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências .

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, em Goiânia, aos 25 JAN 2006

Presidente: _____ Relator: _____

Conselheiros participantes da votação: _____

_____, _____

_____, _____

Fui presente _____ Procurador de Contas

Rua 68 nº 727 – Centro – Fone 216-6160 Fax 225-0525 CEP 74.055-100 Goiânia-Goiás.
www.tcm.go.gov.br